

E=442.426,052 m e N=7.239.431,530 m; com o azimute de 76°01'53" e a distância de 23,60 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=442.448,950 m e N=7.239.437,226 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Pista Norte da Rodovia PRC-466 (SRE 466S1070PRC) - ENTR. PR-820 (P/B. VENT. DE S. ROQUE) - ENTR. PR-452(PLAN.) (PONTE RIO BONITO), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 34,60 m da estaca 3829+12,70 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 165°50'35" e a distância de 40,00 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=442.458,733 m e N=7.239.398,441 m; com o azimute de 166°03'50" e a distância de 5,00 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=442.459,938 m e N=7.239.393,584 m; com o azimute de 256°02'14" e a distância de 21,45 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=442.439,121 m e N=7.239.388,408 m; com o azimute de 346°03'50" e a distância de 10,00 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=442.436,712 m e N=7.239.398,114 m; com o azimute de 256°02'24" e a distância de 14,55 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=442.422,593 m e N=7.239.394,604 m; com o azimute de 256°02'08" e a distância de 12,28 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=442.410,676 m e N=7.239.391,641 m; com o azimute de 345°50'35" e a distância de 4,97 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=442.409,461 m e N=7.239.396,458 m; com o azimute de 255°40'23" e a distância de 14,62 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=442.395,297 m e N=7.239.392,841 m; com o azimute de 255°52'26" e a distância de 20,31 m até o vértice 'P34', de coordenadas E=442.375,604 m e N=7.239.387,885 m; com o azimute de 255°51'29" e a distância de 1,26 m até o vértice 'P35', de coordenadas E=442.374,383 m e N=7.239.387,577 m; com o azimute de 345°51'29" e a distância de 5,00 m até o vértice 'P36', de coordenadas E=442.373,161 m e N=7.239.392,425 m; com o azimute de 255°51'29" e a distância de 18,69 m até o vértice 'P37', de coordenadas E=442.355,040 m e N=7.239.387,860 m; com o azimute de 256°00'31" e a distância de 6,02 m até o vértice 'P38', de coordenadas E=442.349,194 m e N=7.239.386,403 m; com o azimute de 346°00'31" e a distância de 5,00 m até o vértice 'P39', de coordenadas E=442.347,986 m e N=7.239.391,255 m; com o azimute de 256°00'31" e a distância de 14,54 m até o vértice 'P40', de coordenadas E=442.333,879 m e N=7.239.387,740 m; com o azimute de 257°12'35" e a distância de 21,23 m até o vértice 'P41', de coordenadas E=442.313,172 m e N=7.239.383,039 m; com o azimute de 258°22'14" e a distância de 19,68 m até o vértice 'P42', de coordenadas E=442.293,892 m e N=7.239.379,071 m; com o azimute de 348°22'14" e a distância de 5,00 m até o vértice 'P43', de coordenadas E=442.292,884 m e N=7.239.383,968 m; com o azimute de 258°22'14" e a distância de 1,79 m até o vértice 'P44', de coordenadas E=442.291,134 m e N=7.239.383,608 m; com o azimute de 259°44'28" e a distância de 21,05 m até o vértice 'P45', de coordenadas E=442.270,420 m e N=7.239.379,859 m; com o azimute de 261°14'01" e a distância de 21,45 m até o vértice 'P46', de coordenadas E=442.249,225 m e N=7.239.376,591 m; com o azimute de 263°42'18" e a distância de 22,37 m até o vértice 'P47', de coordenadas E=442.226,988 m e N=7.239.374,138 m; com o azimute de 265°46'56" e a distância de 21,74 m até o vértice 'P48', de coordenadas E=442.205,311 m e N=7.239.372,539 m; com o azimute de 267°30'10" e a distância de 21,22 m até o vértice 'P49', de coordenadas E=442.184,116 m e N=7.239.371,615 m; com o azimute de 268°58'37" e a distância de 2,92 m até o vértice 'P50', de coordenadas E=442.181,199 m e N=7.239.371,563 m; com o azimute de 358°58'37" e a distância de 5,00 m até o vértice 'P51', de coordenadas E=442.181,110 m e N=7.239.376,562 m; com o azimute de 268°58'37" e a distância de 18,59 m até o vértice 'P52', de coordenadas E=442.162,526 m e N=7.239.376,230 m; com o azimute de 270°26'58" e a distância de 21,27 m até o vértice 'P53', de coordenadas E=442.141,259 m e N=7.239.376,397 m; com o azimute de 272°26'55" e a distância de 21,31 m até o vértice 'P54', de coordenadas E=442.119,969 m e N=7.239.377,307 m; com o azimute de 274°53'45" e a distância de 1,61 m até o vértice 'P55', de coordenadas E=442.118,360 m e N=7.239.377,445 m; com o azimute de 274°53'45" e a distância de 20,73 m até o vértice 'P56', de coordenadas E=442.097,711 m e N=7.239.379,214 m; com o azimute de 275°58'03" e a distância de 19,35 m até o vértice 'P57', de coordenadas E=442.078,466 m e N=7.239.381,226 m; com o azimute de 277°30'58" e a distância de 23,50 m até o vértice 'P58', de coordenadas E=442.055,167 m e N=7.239.384,300 m; com o azimute de 279°37'23" e a distância de 20,75 m até o vértice 'P59', de coordenadas E=442.034,713 m e N=7.239.387,768 m; com o azimute de 281°26'50" e a distância de 21,51 m até o vértice 'P60', de coordenadas E=442.013,631 m e N=7.239.392,037 m; com o azimute de 282°39'42" e a distância de 2,04 m até o vértice 'P61', de coordenadas E=442.011,644 m e N=7.239.392,483 m; com o azimute de 12°39'42" e a distância de 10,00 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **8.068,39 m²**.

141271/2024

DECRETO Nº 8.113

Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2025, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2025, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado nacional;
- II - 2 e 3 de janeiro, recesso;
- III - 3 e 4 de março, ponto facultativo;
- IV - 5 de março, Quarta-Feira de Cinzas, ponto facultativo até as 14 horas;
- V - 17 de abril, ponto facultativo;
- VI - 18 de abril, Paixão de Cristo, feriado nacional;
- VII - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
- VIII - 1º de maio, Dia do Trabalho, feriado nacional;
- IX - 2 de maio, ponto facultativo;
- X - 19 de junho, Corpus Christi, ponto facultativo;
- XI - 20 de junho, ponto facultativo;
- XII - 7 de setembro, Independência do Brasil, feriado nacional;
- XIII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
- XIV - 2 de novembro, Finados, feriado nacional;
- XV - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
- XVI - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional;
- XVII - 21 de novembro, ponto facultativo;
- XVIII - 22 a 31 de dezembro, recesso;
- XIX - 25 de dezembro, Natal, feriado nacional.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

Art. 4º É vedada a antecipação ou postergação dos recessos e pontos facultativos em discordância com o que dispõe este Decreto.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Entidades a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como de ponto facultativo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLAUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141275/2024

CALENDÁRIO 2025

janeiro						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01/01 - Confraternização Universal

fevereiro						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

março						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

05/03 - Ponto facultativo até às 14:00h

abril						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

18/04 - Paixão de Cristo
 21/04 - Tiradentes

maio						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

01/05 - Dia do Trabalho

junho						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19/06 - Corpus Christi

julho						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

agosto						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

setembro						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

07/09 - Independência do Brasil

outubro						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28*	29	30	31	

12/10 - Nossa Senhora Aparecida
 * 28/10 - Dia do Servidor Público

novembro						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

02/11 - Finados
 15/11 - Proclamação da República
 20/11 - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra

dezembro						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19*	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

*19/12 - Emancipação Política do Paraná
 25/12 - Natal

FERIADOS

Datas definidas em lei federal, bem como aquelas dispostas na legislação estadual ou municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.093/95

PONTO FACULTATIVO

Dia úteis em que a administração poderá dispensar total ou parcialmente o expediente a critério da autoridade superior do Órgão ou Entidade

RECESSO

Período de suspensão do expediente administrativo de acordo com a análise de conveniência e oportunidade da chefia do Poder Executivo